www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA 2

Secretaria de Assistência Social 2
Atos Administrativos 2
Regimentos e deliberações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | Secretaria de Assistência Social

Atos Administrativos | Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LOUVEIRA – SP

Resolução CMAS nº 006/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1286/97, artigo 8º, de 23 de setembro de 1997

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 002/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1232, em 07 de abril de 2020, que discorre sobre a aprovação do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública como forma de enfrentamento à situação de calamidade pública em decorrência do COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, em sua integralidade, a manutenção do plano de enfrentamento, cuja vigência será prorrogada até dezembro/2020, com início previsto para o mês de agosto/2020, tendo em vista as projeções apresentadas pela Secretaria de Assistência Social do município, conforme reunião extraordinária realizada em 21 de julho de 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 21 de julho de 2020

Presidente do CMAS
José Luis Eufemio Nastrini

Digitalizado com CamScanner

Resolução nº 002/2020

Aprova o benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública como forma de enfrentamento à situação de calamidade pública em decorrência do COVID-19.

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu artigo 22, Parágrafo Primeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução – CNAS, nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEAS nº 029, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5419, de 01 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública e consolida as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Louveira;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública como forma de enfrentamento à situação de calamidade pública em decorrência do COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O benefício eventual será operacionalizado através do Plano de Enfrentamento a situação de calamidade pública que tem por objetivo desenvolver ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do COVID-19 que impliquem em desassistência à população, especialmente os trabalhadores informais, desempregados e famílias pobres.

Artigo 3º - O plano de enfretamento terá vigência de 03 (três) meses, com início previsto para o mês de abril/2020, tendo em vista as projeções do Comitê Municipal de Enfretamento e Prevenção do Coronavírus, acerca do pico da curva de contágio.

Artigo 4º - O plano de enfrentamento será composto pelas seguintes ações:

I. **Benefício municipal extraordinário:** Cartão alimentação destinado às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal. Trata-se de um cartão no valor de R$ 200,00, para aquisição de itens de higiene, limpeza e hortifrutigranjeiros durante o período de vigência do plano;

II. **Ampliação da cobertura e distribuição de cesta básica:** Distribuição de cesta básica às famílias cadastradas no Cadastro Único, durante o período de vigência do plano a qual contém alimentos básicos.

Artigo 5º - Para identificação e qualificação das famílias de baixa renda no município, considerar-se-á a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais extraída no mês de março/2020 e a apresentação do Cartão Cidadão.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - Na hipótese de a família não possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais, a declaração de renda se dará mediante preenchimento de instrumental auto declaratório, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Após a concessão do benefício eventual, deverá ser providenciada a inscrição da família no CadÚnico.

Artigo 6º - Para fins de concessão dos benefícios eventuais contidos no plano, entende-se por família de baixa renda àquelas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo (vigente) e renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos (vigente).

Artigo 7º - Fica suspenso, temporariamente, durante o período de vigência do plano, o critério de elegibilidade previsto no Art. 5º, da Normativa Interna nº 001/2018, de 19 de janeiro de 2018, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CMAS
José Luis Eufemio Nastrini

Digitalizado com CamScanner